



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.480, DE 2020**

**(Do Sr. Renildo Calheiros e outros)**

Inclui a COVID-19 na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho e estabelece condições especiais para as pessoas contaminadas pelo Coronavírus.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1113/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**(\*) Atualizado em 01-07-21, em razão de coautoria.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluída na Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho o novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o artigo 6º, parágrafo 3º inciso VII da lei nº 8.080, de 1990.

Art. 2º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 151 Até que seja elaborada a lista de doenças mencionadas no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: COVID-19, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A lista de doenças relacionadas ao trabalho determina os agentes ou fatores de risco de natureza ocupacional, com as respectivas doenças que podem estar com eles relacionadas. O intuito do projeto de lei é garantir a inclusão do agente infeccioso causador da COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao trabalho. Muitos segmentos de profissionais que realizam as atividades essenciais estão listados no artigo 3º, parágrafo 1º e incisos do Decreto 10.282/2020. A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na sua Recomendação 2002 (Nº194) relativa à lista de enfermidades profissionais sugere que a lista nacional de doenças ocupacionais (para fins de prevenção, registro, notificação e, se aplicável, compensação dos mesmos) deve incluir, entre outras, as doenças causadas por agentes biológicos no trabalho, quando se tenha estabelecida, cientificamente ou por métodos adequados às condições e às práticas nacionais, uma ligação direta entre a exposição aos referidos agentes biológicos que resulta das atividades de trabalho realizados pelo trabalhador e a doença contraída pelo trabalho. A recomendação especifica que, ao aplicar esta lista, deve-se levar em conta, conforme apropriado, o grau e o tipo de exposição, bem como o trabalho ou a ocupação que impliquem um risco de exposição específico.

A Organização Internacional do Trabalho preconiza que as normas do

trabalho são úteis como ponto de referência no contexto da resposta à crise provocada pelo surto da COVID-19.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2020

Deputado **Renildo Calheiros**  
PCdoB/PE

Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)

Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)

Dep. Professora Marcivania - PCdoB/AP

**FIM DO DOCUMENTO**